



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
 Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
 Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Processo Nº
 20122 /014/ 2017

SEI 2017-014-00000
 O presente expediente foi apresentado
 em plenário
 EM 16/02/2017
 na 1ª reunião da 1ª Sessão
 LEB5 DA 14ª LEB5

PROCESSO Nº _____

REGISTRO Nº _____

SECRETARIA DA MESA

O presente expediente foi apresentado em plenário

na reunião de

em

Exmo. Sr. Presidente
 Vereador **Nelson Brambila**
 DD, Presidente da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul

Proponente: **IMILIA DE SOUZA**

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para **PROJETO DE LEI**, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS E DOS POSTOS DE SAUDE NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL** e dá outras providências.

Imilia de Souza, vereadora esta que assina, integrante do **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**, com assento no Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, na forma regimental, **requerer** seja levada em consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes **JUSTIFICATIVAS:**

Visa, o presente **PROJETO DE LEI**, provocar reflexões e oferecer instrumento sobre o papel do **CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS E DOS POSTOS DE SAÚDE**, no âmbito do Município de **Sapucaia do Sul**, na gestão democrática do sistema municipal de educação e de saúde.

Visa também, aprimorar e ampliar a gestão democrática efetiva do sistema, através da criação de oportunidades a membros alheios da administração e do legislativo, a fiscalização direta dos serviços em educação e saúde, altamente relevantes para os povos em tempos civilizados, em especial em decorrência da cultura política brasileira onde muitas mazelas tem se praticados em desrespeito aos direitos vitais do cidadão.

A efetiva fiscalização do atendimento prestado à população é a base gestora do conselho que ora se pede a aprovação plenária.

De toda sorte, as políticas públicas tendem a assumir a visão de mundo singular da “autoridade”, culturalmente “autorizada” a assumir o poder de definir os rumos das aspirações da sociedade, o que também justifica a criação dos conselhos para tornar as decisões adotadas, produto da coletividade interessada.

É mister lembrar que a Carta Mãe de 06/10/1988, preceitua princípios atinentes à criação

f. Souza

desse Conselho, justamente para oportunizar a participação dos "comuns" nas deliberações, mas acima de tudo no estabelecimento de políticas próprias para estas áreas, isso para que de fato fique consolidado os esteios mestres do espírito traçado pela Carta acima citada – Constituição Cidadã -



Importante para a concretização da previsão contida na Constituição Cidadã é que o processo de criação desses conselhos ocorra sob o manto da participação popular e acima de tudo sob a égide de muito debate entre os poderes constituídos e o povo interessado.

O Conselho Municipal de Fiscalização das Escolas e Postos de Saúde, no âmbito do município, nascido sob a égide da Constituição Federal de 1988, assume natureza própria que demanda perfil específico, determinado por suas funções e atribuições que, por sua vez, determinam a organização e a composição, bem como o seu respectivo funcionamento.

Os membros do Conselho de Fiscalização, serão dotados de poder fiscalizatório para, qualquer dia, hora e momento, realizarem fiscalização das condições gerais e de funcionamento das escolas do município e sua rede de saúde pública.

DIANTE dos fundamentos aqui trazidos à baila, espera a Vereadora Autora poder contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

Sapucaia do Sul, 02 de fevereiro de 2017.


IMILIA DE SOUZA
Vereadora Autora (PTB).



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Proj. Lei Legis. Nº
002 / 2017

PROJETO DE LEI N. _____

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
FISCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS E
POSTOS DE SAÚDE NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO
SUL/RS e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de **SAPUCAIA DO SUL**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art.82, III da Lei Orgânica do Município e nos artigos 29, Inciso V e 39,§4º da Constituição Federal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART.1º- Fica instituído os Conselhos Municipais de Fiscalização das Escolas e Postos de Saúde no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.

ART.2º- Os Conselhos Municipais de Fiscalização das Escolas e Postos de Saúde no âmbito do Município de Sapucaia do Sul será um órgão colegiado, de caráter fiscalizador e consultivo, na formulação e avaliação da Política do Plano Municipal de saneamento nas áreas educacional e da saúde.

ART. 3º- Compete aos Conselhos Municipais de Fiscalização das Escolas e Postos de Saúde do Município de Sapucaia do Sul:

I – fiscalizar e debater a política Municipal de Saúde e de Educação e a execução dos Planos Municipais de Educação e Saúde;



II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Fiscalização ao órgão próprio da administração Municipal, bem como representar junto das autoridades competentes,;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços, em caso de inércia do órgão competente

§ 1º - As competências dos Conselhos Municipais de Fiscalização das Escolas e Postos de Saúde são limitadas às matérias relativas ao Município de Sapucaia do Sul, salvo nos casos em que envolver verbas destinadas pelas esferas Estadual e/ou Federal;

§ 2º - O Município fornecerá aos Conselhos Municipais de Fiscalização a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades;

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal ou ao Poder Legislativo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros;

§ 4º - A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias através de todos os meios de divulgação – rádio, jornal, redes sociais;

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período;

Art. 4º - Os Conselhos Municipais de Fiscalização das Escolas e Postos de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, serão compostos pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Dois representantes do MP - Ministério Público, natos ou designados;

II – Dois representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Sapucaia do Sul, natos ou designados;

III – Dois representantes da CDL – Câmara de Dirigentes Logistas; natos ou designados;

IV – Dois representantes da ACIS – Associação Comercial e Industrial de Sapucaia; natos ou designados;

V – Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VII – Dois representantes da Câmara de Vereadores, sendo vedado a participação de vereador;

VIII – Um representante, nato ou designado, do sindicato dos trabalhadores na educação;

IX – Um representante, nato ou designado, do sindicato dos trabalhadores na saúde;

ART. 5º - A atuação nos Conselhos Municipais de Fiscalização das Escolas e Postos de Saúde do Município de Sapucaia do Sul será considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

ART. 6º - As reuniões dos Conselhos Municipais de Fiscalização das Escolas e Postos de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.



§1º - O cargo de presidente dos Conselhos Municipais, serão destinados exclusivamente para membros do MP – Ministério Público, ACIS – Associação Comercial e Industrial de Sapucaia e CDE – Câmara de Dirigentes Logistas

ART. 7º - É assegurado aos Conselhos Municipais de Fiscalização, o acesso a quaisquer repartições públicas da área da saúde e educação, bem como a documentos e informações produzidas por órgãos ou entidade de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões do Conselho.

ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 06/02/17.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

f. f. f. f.